INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DEPUTADO GENIVAL			JUAZEIRINHO
MATIAS			
ASSUNTO:			
AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA.			
RELATORA CONSELHEIRA:			
AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
SEE-PRC-2022/03812	286/2022	CEMES	13/10/2022

I - HISTÓRICO:

A Sra. Josenilda Maria de Almeida, responsável pela ECIT Deputado Genival Matias – localizada na Rua Professora Josefa Neta Freire, 180, Centro, na cidade de Juazeirinho—PB –, vem requerer, ao CEE, **autorização e reconhecimento do Curso Técnico em Informática.**

II – ANÁLISE:

Na análise do Processo, feita pela assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, constatase que o Processo se encontra de acordo com a Resolução nº 340/2001 – CEE/PB.

Em relação ao quadro administrativo, a escola apresenta as carteiras expedidas pela GEAGE, da diretora e da secretária escolar; e o diploma de licenciatura do coordenador pedagógico. O quadro docente encontra-se habilitado legalmente, conforme atesta a apresentação dos diplomas elencados.

A Matriz Curricular do curso técnico em Informática encontra-se anexada ao Processo. O curso em tela, pertencente ao Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, apresenta a carga horária de 3.039 (três mil e trinta e nove) horas destinadas à Formação Geral Básica e Parte Diversificada; 1.222 (mil duzentas e vinte e duas) horas de Formação Profissional e Formação Básica para o Trabalho e 420 (quatrocentas e vinte) horas de Estágio e TCC, contabilizando 4.681 (quatro mil seiscentas e oitenta e uma) horas de carga horária total de aulas de 50 min. Observa-se que não foi apresentado o Plano de Curso.

Constam no rol do Processo: a Planta Baixa; o Laudo Técnico; a Proposta Político Pedagógica; os documentos da Gestão Escolar; a relação nominal e diplomas dos docentes; e a Escritura do Imóvel.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 3ª Gerência Regional de Educação, com sede em Campina Grande, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada à realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e pedagógico da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

III - PARECER:

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 3ª GRE, somos de parecer favorável à **autorização e ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática**, pelo período de 4 (quatro) anos.

Outrossim, fica a recomendação deste Conselho que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da ECIT Deputado Genival Matias sejam adequados ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 3/2018, e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 13 de outubro de 2022.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2022.

JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE

Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de outubro de 2022.

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB